

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

**APOIO A PROJETOS DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL**  
**(DINTER)**

**EDITAL N. 15/2015**

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Ceará – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

**1. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de formação de doutores, mediante a seleção de propostas, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, prazo de implementação das bolsas, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

**OBJETO**

Apoiar a execução de projetos de Doutorado Interinstitucional (DINTER), previamente aprovados pela Capes, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas no Ceará, através da concessão de bolsas de doutorado, viabilizando a formação de doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, principalmente no interior, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa, e fortalecer e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no estado.

**2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação na Plataforma Montenegro, disponível na página eletrônica da Funcap ([www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br)), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste edital. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

**2.2** As propostas devem ser transmitidas à Funcap, conforme as datas indicadas no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**2.3** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada a este, no formato “pdf”, limitando-se a 2MB (dois megabytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

**2.4** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, sendo aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**2.5** A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

**2.6** A documentação complementar poderá ser remetida pelos correios, utilizando obrigatoriamente para tanto os serviços de entrega expressa dos correios, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

### **3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

#### **3.1 Etapa I - Análise pela Área Técnica da Funcap - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE,

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

### **3.2 Etapa II- Análise pelo Comitê Avaliador**

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Avaliador constituído pela Funcap ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

**3.2.1** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação do número de bolsas solicitadas, o Comitê Avaliador poderá recomendar:

a) A aprovação integral ou parcial da proposta; ou

b) A não aprovação da proposta.

**3.2.2** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer substanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

### **3.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:**

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **3.3 ETAPA V - Homologação pelo Conselho Executivo da Funcap**

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação.

## **4. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

**4.1** A relação das propostas aprovadas no presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap, disponível na Internet no endereço [www.funcap.ce.gov.br](http://www.funcap.ce.gov.br).

**4.2** Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

## **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou

b) Fazer protocolar o recurso na sede da Funcap.

**5.2** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pelo Conselho Executivo da Funcap.

**5.3** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

**5.4** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

## **6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**6.1** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de bolsa em nome do coordenador/proponente da proposta selecionada, de acordo com as Normas vigentes da Funcap.

**6.2** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

## **7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão poderá ser cancelada pela Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **8. PUBLICAÇÕES**

**8.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**9.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br).

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**11.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

**12.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**12.3** A Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**12.4** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Funcap serão de domínio público.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE***

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

**14. CLÁUSULA DE RESERVA**

O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2015.

**Luiz Drude de Lacerda**  
**Diretor Científico em Exercício da Presidência da Funcap**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

**APOIO A PROJETOS DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL**  
**(DINTER)**

**EDITAL FUNCAP N. 15/2015**

**REGULAMENTO**  
**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1.1 DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.1** Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

a) **Doutorado Interinstitucional (DINTER)** é uma modalidade de curso de pós-graduação *Stricto sensu* regulamentada pela Portaria Capes-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005. Tal curso tem caráter temporário, e consiste no atendimento, por um programa de pós-graduação já consolidado, de um grupo ou turma de alunos de doutorado, sob condições especiais, sendo estas caracterizadas pelo fato de parte das atividades de formação desses alunos serem desenvolvidas no campus de outra instituição. A implantação desse tipo de iniciativa requer a prévia aprovação do projeto pela Capes.

b) **Instituição Promotora** é a instituição de ensino superior à qual está vinculado o programa de pós-graduação consolidado responsável pela oferta do curso de Doutorado Interinstitucional no campus de outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela Capes.

c) **Instituição Receptora** é a instituição em cujo estabelecimento é promovida a maior parte das atividades relativas ao desenvolvimento do DINTER. Responde juntamente com as outras instituições que possam a ela se associar para a realização do DINTER, pela garantia da infra-estrutura de ensino e pesquisa e do apoio administrativo do curso e pela obtenção do financiamento necessário para viabilizar a execução do projeto.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

d) **Instituição(ões) Associada(s)** são as demais instituições que possam vir a se juntar à receptora como beneficiárias do projeto de DINTER, e que estejam identificadas como tal no projeto de DINTER aprovado pela Capes;

e) **Coordenador Operacional** é o docente da “Instituição Receptora” responsável pela proposta, podendo ser o pró-reitor de pesquisa e pós-graduação ou coordenador designado pela direção da Instituição Receptora.

## **1.2 DO OBJETO**

Apoiar a execução de projetos de Doutorado Interinstitucional (DINTER), previamente aprovados pela Capes, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas no Ceará, viabilizando a formação de doutores fora dos grandes centros de ensino e pesquisa do estado, principalmente no interior, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa, e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no estado.

## **1.3 DO PROPONENTE**

**1.3.1** Poderão apresentar propostas docentes que atuem como "Coordenador Operacional" de projeto de DINTER aprovado pela Capes para uma "Instituição Receptora" sediada no Ceará. O coordenador operacional, proponente, poderá ser o respectivo pró-reitor de pesquisa e pós-graduação da instituição ou coordenador designado pela direção da Instituição Receptora. Entretanto, um mesmo proponente só poderá apresentar uma proposta de um único curso. Cursos diferentes deverão ter coordenadores operacionais diferentes.

**1.3.2** O proponente será o Coordenador do projeto de apoio ao DINTER, sendo, necessariamente, um docente pertencente ao quadro permanente da “Instituição Receptora” sediada no estado.

**1.3.3** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**1.3.4** A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”. A Instituição Executora se compromete a garantir condições de plena viabilidade para



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

a realização do curso, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo. Além da Instituição Executora, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de acordo com a programação contida no projeto de DINTER aprovado pela Capes.

#### **1.4 CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap;	16/12/2015
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro);	06/01/2016
Limite para submissão das propostas;	05/02/2016
Divulgação dos resultados na página da Internet da Funcap;	A partir de 03 de Março de 2016
Cadastramento de bolsistas em formulário próprio, disponível na página <a href="http://www.funcao.ce.gov.br">www.funcao.ce.gov.br</a> .	Imediatamente após a aprovação.

#### **1.5 RECURSOS FINANCEIROS**

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Tesouro Estadual a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

#### **1.6 ITENS FINANCIÁVEIS**

O presente edital destina-se ao financiamento exclusivo de bolsas equivalentes às de Pós-Graduação da Funcap para os discentes do curso de DINTER, com vigência igual à da duração de seu estágio obrigatório junto à "Instituição Promotora", que deverá ser de um mínimo de dois (2) a um máximo de nove (9) meses. As bolsas terão valor equivalente às de Doutorado da Funcap, e serão pagas diretamente pela Funcap aos discentes do DINTER, respectivamente. As bolsas serão concedidas na forma de quota ao proponente/coordenador do projeto, cabendo-lhe solicitar à Funcap a implementação da bolsa para cada discente beneficiário, por ocasião da realização do seu estágio.

#### **1.7 PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

A implementação das bolsas a serem apoiadas pelo presente Edital deverá ocorrer até o mês de novembro de 2016.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **2.1 QUANTO AO PROPONENTE:**

**2.1.1** O proponente deverá obrigatoriamente ser o “Coordenador Operacional” do projeto aprovado pela Capes para uma “Instituição Receptora” sediada no Ceará.

**2.1.2** O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- b) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

### **2.2 QUANTO À PROPOSTA**

**2.2.1** Só serão avaliadas para concessão de bolsas as propostas relativas a projetos de DINTER previamente aprovados pela Capes.

**2.2.2** Além do projeto do curso de DINTER elaborado pela Instituição Promotora e aprovado pela Capes, **a proposta deve conter um cronograma detalhado com os períodos de estágio que ocorrerão em 2016 dos alunos matriculados no DINTER.** A proposta deve descrever, sucinta e objetivamente, a justificativa da sua necessidade e utilidade das bolsas para a realização do projeto.

### **2.3 Quanto à Instituição de Execução**

**2.3.1** A instituição de execução do projeto deverá ser obrigatoriamente a “Instituição Receptora” do curso e ser sediada no Ceará.

### **2.4 QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA**

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente (gerado pela Plataforma Montenegro, a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto do curso de DINTER submetido à Capes;
- c) Cópia impressa da planilha “Cronograma detalhado com os períodos de estágio que ocorrerão em 2016”;
- d) Cópia da comunicação de aprovação do projeto de DINTER pela Capes;
- e) Cópia da última avaliação do programa DINTER pela Capes;
- f) Cópia do documento de designação do coordenador do projeto, caso o mesmo não seja o pró-reitor de pesquisa e pós-graduação da instituição receptora;
- g) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente no modelo *Lattes*;

### 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Serão atendidos com máxima prioridade os projetos que promovam a qualificação docente nas instituições situadas no interior do estado, com preferência para aqueles que beneficiem, além da IES receptora, outras instituições associadas. Também serão considerados para apoio pela Funcap os projetos de DINTER que, embora realizados na região metropolitana de Fortaleza, tenham impacto significativo para a elevação da competência local em pesquisa e se justifiquem em razão da inexistência, nas IES locais, de cursos de pós-graduação naquela área. São financiáveis pela Funcap tanto os projetos em que a instituição promotora seja sediada no estado, como os promovidos por IES de outro estado. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico.

	<b>Críticos de Análise e Julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
<b>A</b>	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	1,5	0 a 10
<b>B</b>	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	2,0	0 a 10
<b>C</b>	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
<b>D</b>	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior;	1,0	0 a 10
<b>E</b>	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de pós-graduação;	2,0	0 a 10

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

---

#### **4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL**

**4.1** A execução acadêmica dos cursos de DINTER é avaliada regularmente pela Capes a partir das informações sobre as atividades realizadas, fornecidas pelo Programa Promotor por intermédio do Coleta Capes. O resultado dessas avaliações poderá ser disponibilizado à Funcap pela IES receptora.

**4.2** No prazo de até 60 (sessenta) dias após o uso da última bolsa eventualmente aprovada, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à Funcap o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

#### **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

##### **5.1 Sobre o conteúdo do Edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da Funcap, no endereço [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br).

##### **5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online**

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito **pelo endereço [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br) ou pelo telefone (85) 3275.9475 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.**